



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura – SRLI
Diretoria de Compras e Contratos – DCC
Setor de Compras e Contratos – SCC

Ofício – Resposta nº 001/2026 – SRLI/DCC/SCC

Belo Horizonte, 20 de julho de 2026.

Ao Senhor
LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA
Analista Comercial – Village Serviços
E-mail: licita@villageservicos.com.br

Assunto: Resposta a pedido de acesso aos documentos de habilitação e à proposta da licitante vencedora – Pregão Eletrônico nº 065/2026 – Processo de Compra nº 1441003 000065/2026.

Senhor Representante,

Em atenção à solicitação formulada por essa empresa, encaminhada a esta Defensoria Pública em 13 de julho de 2026 e reiterada em 20 de julho de 2026, por meio do endereço eletrônico compras@defensoria.mg.def.br, na qual se requer o acesso aos documentos de habilitação e à proposta apresentada pela empresa **Luz Engenharia Ltda.** (CNPJ nº 52.807.009/0001-02), vencedora do **Pregão Eletrônico nº 065/2026** (Processo de Compra nº 1441003 000065/2026), cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de limpeza das fachadas das Sedes 01, 02 e 04 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, localizadas em Belo Horizonte, Contagem e Uberaba, vimos prestar os esclarecimentos a seguir.

Informamos que a integralidade dos documentos inerentes ao **Pregão Eletrônico nº 065/2026** — inclusive os documentos de habilitação e a proposta da licitante vencedora — foi inserida e disponibilizada, para consulta e reprodução por qualquer interessado, no seguinte endereço eletrônico (link público) de acesso universal:

https://drive.google.com/drive/folders/1toUWYqFq0Nk0Nab9_hKMPWnyyHL7Iqr?usp=sharing

Dessa forma, ainda que não tenha sido possível a visualização por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (ComprasMG), resta plenamente franqueado o acesso pretendido, por meio de endereço eletrônico de acesso público e universal.

A disponibilização ora efetivada observa, em sua inteireza, o regime de publicidade e transparência que rege as contratações públicas. A **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, erige a publicidade e a transparência à condição de princípios reitores da atividade contratual (**art. 5º**) e estabelece, em seu **art. 13**, que “os atos praticados no processo licitatório são públicos”, ressalvadas tão somente as hipóteses de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A restrição de publicidade quanto ao conteúdo das propostas, prevista no parágrafo único, inciso I, do referido dispositivo, é meramente diferida “até a respectiva abertura” — marco há muito superado, porquanto a sessão pública do certame foi realizada em 19 de junho



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura – SRLI

Diretoria de Compras e Contratos – DCC

Setor de Compras e Contratos – SCC

de 2026, não subsistindo, portanto, qualquer óbice ao acesso aos documentos de habilitação e à proposta da licitante vencedora.

No mesmo sentido, a **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação), consagra a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção (**art. 3º, inciso I**), impõe ao Estado o dever de garantir o acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis (**art. 5º**) e assegura, expressamente, o direito de obter informação pertinente a licitações e contratos administrativos (**art. 7º, inciso VI**). Registre-se, ademais, que o **art. 10, § 3º**, do mesmo diploma veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação, razão pela qual a circunstância de a requerente não haver participado do certame em nada obsta o direito de acesso à informação de interesse público. Por fim, nos exatos termos do **art. 11, § 6º**, da Lei nº 12.527/2011, estando a informação disponível ao público em meio de acesso universal, cumpre à Administração informar ao requerente o lugar e a forma pela qual poderá consultá-la, obtê-la ou reproduzi-la — providência integralmente satisfeita por meio do presente Ofício.

Sob a perspectiva **teleológica (finalística)**, a solução adotada realiza, em grau máximo, o propósito precípuo de ambos os diplomas legais, qual seja, assegurar a mais ampla transparência dos atos administrativos e viabilizar o efetivo controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. A opção pela disponibilização em endereço eletrônico de acesso universal, além de conferir tratamento isonômico a todos os interessados, harmoniza-se com o dever de transparência ativa (**art. 8º da Lei nº 12.527/2011**) e com a diretriz de utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (**art. 3º, inciso III**, do mesmo diploma).

Cumpre destacar, por relevante, que **não houve qualquer perda de prazo** para o atendimento do pleito. O pedido de acesso, formulado em 13 de julho de 2026 e reiterado em 20 de julho de 2026, é respondido nesta mesma data — no prazo de 7 (sete) dias corridos, equivalente ao 5º (quinto) dia útil contado de sua formulação —, lapso temporal sobremaneira inferior ao limite de 20 (vinte) dias estabelecido no **art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011**, o qual, ainda, comportaria eventual prorrogação por mais 10 (dez) dias (§ 2º). Resta, pois, tempestiva e integralmente atendida a solicitação de acesso à informação de interesse público.

Permanecemos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, por meio do endereço eletrônico compras@defensoria.mg.def.br.

Atenciosamente,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura – SRLI
Diretoria de Compras e Contratos – DCC
Setor de Compras e Contratos – SCC

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro Suplente – Pregão Eletrônico nº 065/2026
Matrícula M7001010

SRLI/DCC/SCC
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos
Setor de Compras e Contratos
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais